



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE RESOLUÇÃO

CONCEDE O DIPLOMA HONRA AO MÉRITO AO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SESCON-RS.

Art.1º. Fica concedido ao Diploma Honra ao Mérito ao Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul – SESCON-RS, nos termos da Resolução nº 2.083, de 7 de novembro de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Segundo institui a Resolução n. 2.083, de 07 de novembro de 2007, o Diploma Honra ao Mérito é o prêmio a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritoriamente junto à sociedade porto-alegrense, contribuindo assim para o enriquecimento da cidade de Porto Alegre, sendo, portanto, uma alta honraria.

Em 1978, foi criada a Associação das Empresas de Serviços Contábeis, que, em 16 de junho de 1987, se transformou no Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis. Posteriormente, com a sua base territorial ampliada, se transformou no Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul – SESCON-RS.

O Sindicato está instalado atualmente em sede própria, com aproximadamente 1800 metros quadrados, na Rua Augusto Severo, 168, em Porto Alegre – RS.

O SESCON-RS tem um papel importante na defesa dos seus representados, inclusive no oferecimento de serviços nas mais diversas frentes de atuação, buscando assegurar às empresas representadas as melhores condições para gerar resultados positivos e colaborar para o desenvolvimento da sociedade.

Através da ética, do comprometimento com resultado, participação, trabalho em equipe, compromisso social, foco nos associados e representados, e também através da inovação, o SESCON-RS tem como objetivo ser uma entidade sindical de referência para a sociedade no desenvolvimento de seus representados, através da defesa de uma gestão pública eficaz, racionalização dos impostos, fortalecimento da representatividade, liberdade individual e coletiva na relação de emprego, combate à informalidade e luta pela longevidade das empresas.

O SESCON-RS defende importantes questões de interesse do setor de serviços do país por meio de sua atuação política junto ao poder público e a sociedade em busca da melhoria de condições das empresas, tendo tal esforço gerado importantes conquistas, tais como a redução das multas da GFIP; a manutenção da cobrança do ISSQN por profissional em Porto Alegre; a simplificação de normas e procedimentos de abertura, manutenção e baixa de empresas, impedindo a aprovação de proposições legislativas que aumentem a carga tributária brasileira.

Além disso, o SESCON-RS promove ações de capacitação e ações de apoio a gestão das empresas (assessoria jurídica e de RH, cursos, produtos e serviços focados em gestão, certificado digital com valores subsidiados, convênios, etc); a aproximação com o Governo do Estado, Prefeituras e parlamentares, visando a defesa dos interesses de nossas empresas representadas; realiza debates públicos e ações com lideranças políticas e empresariais para firmar posicionamento sobre questões relevantes (Imposto de Renda, Reforma Trabalhista, alta carga tributária, etc); além de fazer a representação das empresas nas negociações coletivas, sempre defendendo o interesse do empreendedor.

Assim, por entender que as atividades desempenhadas pela Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul – SESCON-RS se revestem do mais lícito interesse público, social e local, tenho a firme convicção da aprovação deste Projeto de Resolução pelos meus nobres Pares.

VEREADOR IDENIR CECCHIM



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 09/07/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0760614** e o código CRC **071CF28D**.

Referência: Processo nº 138.00070/2024-05

SEI nº 0760614